



**LEI Nº 593/06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“Dispõe sobre a concessão de bonificação aos servidores municipais do magistério público municipal e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás,** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores do quadro efetivo do magistério público municipal, utilizando-se os resíduos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, no final de cada exercício financeiro, a ser distribuído de forma proporcional, em forma de rateio do saldo remanescente em cotas iguais aos servidores, como Prêmio de Reconhecimento pelo exercício do Magistério.

Art. 2º- Os abonos serão pagos mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, estabelecendo o valor do saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF e o valor do prêmio a ser repassado a cada professor e profissional da educação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2006.

**MOACIL MOREIRA DA MATA**  
Prefeito Municipal